



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

Parecer n.º 23/2025.

Assunto: Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar n.º 001, de 31 de janeiro de 2025.

Interessado: Poder Executivo e Câmara Municipal de Cáceres.

Assinado por: Antônia Eliene Liberato Dias.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se do substitutivo do Projeto de Lei Complementar n.º 001, de 31 de janeiro de 2025, que estabelece o reajuste do vencimento base dos servidores municipais a título de revisão geral anual (RGA) para o exercício de 2025 e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei Complementar tem como finalidade a aplicação do percentual de 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento) sobre o vencimento base dos servidores municipais.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR

Neste momento o Relator, da Comissão de Finanças, Economia e Planejamento, passa a analisar o substitutivo do Projeto de Lei Complementar n.º 001, de 31 de janeiro de 2025, que estabelece o reajuste do vencimento base dos servidores municipais a título de revisão geral anual (RGA) para o exercício de 2025 e dá outras providências.

Primeiramente, o presente Projeto de Lei, é de competência da Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, pois compete a esta opinar: sobre proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;

Vejamos a fundamentação legal:

Artigo 39. À Comissão de Economia, Finanças e Planejamento compete opinar sobre:
I – proposições e assuntos relativos ao planejamento municipal;



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

II – projetos de leis sobre Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual do município;

III – proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;

(...)

A fundamentação legal do Projeto de Lei Complementar encontra respaldo no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, que assegura a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, sempre na mesma data e sem distinção de índices, bem como no artigo 96, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Cáceres. Ademais, a proposta observa a Emenda Constitucional n.º 41/2003, garantindo a paridade dos servidores aposentados e pensionistas vinculados ao regime próprio de previdência.

A proposta segue a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), indicador que reflete a desvalorização do poder aquisitivo da moeda, garantindo, assim, a reposição inflacionária sobre a remuneração dos servidores municipais.

Em relação à responsabilidade fiscal, a proposição apresenta estudos de impacto financeiro e tabelas atualizadas, atendendo ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000), que impõe a necessidade de estimativa de impacto orçamentário-financeiro de medidas que impliquem aumento de despesa com pessoal.

Ademais a presente proposição veio com artigos estranhos a matéria da revisão geral anual, sendo proposta emenda supressiva dos artigos 5º, 6º, 7º e 8º que somos favoráveis a supressão de tais artigos que do ponto de vista financeiro não irá gerar qualquer aumento de gasto para o município de Cáceres.

Diante do exposto, o Relator, após análise da documentação e fundamentação legal, vota pela aprovação do substitutivo ao Projeto de Lei Complementar n.º 001, de 31 de janeiro de 2025, por estar em conformidade com os dispositivos legais aplicáveis inclusive com as emendas supressiva apresentadas pelo relator da Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

III - DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Economia, Finanças e Planejamento acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela legalidade e aprovação do substitutivo do Projeto de Lei Complementar n.º 001, de 31 de janeiro de 2025, com as emendas supressivas apresentadas pelo relator da Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2025.


Isaias Bezerra - REPUBLICANOS
PRESIDENTE


Jerônimo Gonçalves - PL
RELATOR


Cézare Pastorello - PT
MEMBRO